

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Samaritano São Francisco de Assis
NOME FANTASIA	NCI Samaritano
TIPOLOGIA	NCI - Núcleo de Convivência de Idosos
EDITAL	113/SMADS/2016
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0010264-7
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	161/SMADS/2016
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	826.674-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	07/07/2021
PERÍODO DO RELATÓRIO	Julho a Dezembro de 2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

- () **APROVAÇÃO** da prestação de contas
 (X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
 () **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relação aos Ajustes Financeiros Mensais:

Destacamos que os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 6ª Semestralidade (Julho/2020 a Dezembro/2020) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Samaritano foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC Samaritano apresentou justificativas, porém houve algumas irregularidades que não foram esclarecidas como segue:

***JULHO/2020**

- 1) Ofício de requerimento – valor do repasse está incorreto. Valor correto é de R\$45.518,81
 Não somar o valor de R\$206,90, pois trata-se da diferença do valor do Repasse Retroativo, e a prestação de contas será feita à parte.
 Não apresentou o ofício com o valor corrigido.
- 2) Tarifa Bancária, total de R\$198,55. Não houve devolução. Descontar!

3) Na Conciliação da Conta Corrente, consta o valor total de aluguel + IPTU, no valor de R\$2.807,40. Descrever na coluna Favorecido o valor relativo a cada despesa.

Diferença do IPTU – R\$9,48 – devolução da OSC parceira

Apresentou folha de Conciliação de Conta Corrente com as descrições solicitadas.

Contudo, o instrumental apresentado não está completo.

Não houve devolução – descontar!

4) Na Conciliação da Conta Corrente, consta o valor de R\$145,20, referente a Diferença de INSS – mês Fevereiro/2020. Justificar. Apresentar comprovante de pagamento para verificarmos se houve a cobrança de multa. Apresentou comprovante solicitado.

Há multa de R\$25,91 – descontar!

***AGOSTO/2020**

1) Tarifa Bancária, total de R\$104,50. Não houve devolução. Descontar!

2) Na Conciliação da Conta Corrente, consta o valor total de aluguel + IPTU, no valor de R\$2.807,40. Descrever na coluna Favorecido o valor relativo a cada despesa.

Diferença do IPTU – R\$9,48 – devolução da OSC parceira

Apresentou folha de Conciliação de Conta Corrente com as descrições solicitadas.

Contudo, o instrumental apresentado não está completo.

Não houve devolução – descontar!

3) Observamos que na Conciliação da Poupança houve um débito para a Conta Corrente no valor de R\$13.427,03, para pagamento de RH. Justificar a movimentação indevida, pois não houve atraso no repasse mensal de SMADS.

A OSC Samaritano informou que o saque na poupança foi necessário para o pagamento de RH, devido ao processo trabalhista que a OSC está respondendo, após um montante ter sido retirado da conta corrente do serviço por determinação judicial.

***SETEMBRO/2020**

1) Na DEAFIN observamos que o valor de encargos está à maior. Justificar.

PRD – R\$8.645,34

Pago – R\$10.198,73

Diferença – R\$1.553,79

A OSC Samaritano informou que está seguindo orientações do Robson – SMADS/CGPAR, para apresentar o valor total das guias do INSS, e não apenas o valor de PRD.

2) Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução. Descontar!

3) Na Conciliação da Conta Corrente, consta o valor total de aluguel + IPTU, no valor de R\$2.807,40. Descrever na coluna Favorecido o valor relativo a cada despesa.

Diferença do IPTU – R\$9,48 – devolução da OSC parceira

Apresentou folha de Conciliação de Conta Corrente com as descrições solicitadas.

Contudo, o instrumental apresentado não está completo.

Não houve devolução – descontar!

4) No dia 29/09/2020, ocorreu movimentação da Poupança para a Conta Corrente, no valor de R\$481,79. Justificar movimentação. Valor devolvido para a Poupança em 01/10/2020.

A OSC Samaritano informou que o saque na poupança foi necessário, devido ao processo trabalhista que a OSC está respondendo, após um montante ter sido retirado da conta corrente do serviço por determinação judicial.

***OUTUBRO/2020**

1) Na DEAFIN observamos que o valor de encargos está à maior. Justificar.

PRD – R\$8.645,34

Pago – R\$10.531,09

Diferença – R\$1.885,75

Observação: Considerando as correções da DEAFIN de Setembro/2020, se faz necessário as correções de todas as DEAFINS, até Dezembro/2020.

A OSC Samaritano informou que está seguindo orientações do Robson – SMADS/CGPAR, para apresentar o valor total das guias do INSS, e não apenas o valor de PRD.

2) Tarifa Bancária, total de R\$156,75. Não houve devolução.

Não houve devolução – descontar!

3) No dia 05/10/2020, há depósito no valor de R\$45,14, descrita como Transferência – NCI Samaritano. A que se refere?

A OSC Samaritano informou que o saque na poupança foi necessário, devido ao processo trabalhista que a OSC está respondendo, após um montante ter sido retirado da conta corrente do serviço por determinação judicial.

4) No dia 13/10/2020, há 2 (duas) movimentações da Poupança para a Conta Corrente do serviço, nos valores de R\$1.420,53 e R\$1.910,78. A que se refere?

Informou que refere-se a rescisão e FGTS da funcionária Bérica, que foi desligada no quadro de RH.

Apresentou apenas a Folha de Pagamento, e não apresentou documentos rescisórios para comprovação das despesas realizadas.

5) No dia 21/10/2020, há 1 (uma) movimentação da Poupança para a Conta Corrente do serviço, no valor de R\$6.112,90. A que se refere?

Informou que refere-se a 1ª parcela do 13º salário.

Apresentou apenas a Folha de Pagamento, e não apresentou documentos rescisórios para comprovação das despesas realizadas.

6) Na Conciliação da Conta Corrente, consta o valor total de aluguel + IPTU, no valor de R\$2.762,70, pois houve o desconto do imposto sobre o aluguel. Contudo, descrever na coluna Favorecido o valor relativo a cada despesa (aluguel e IPTU).

Diferença do IPTU – R\$9,48 – devolução da OSC parceira

Apresentou folha de Conciliação de Conta Corrente com as descrições solicitadas.

Contudo, o instrumental apresentado não está completo.

Não houve devolução – descontar!

***NOVEMBRO/2020**

1) Na DEAFIN observamos que o valor de encargos está à maior. Justificar.

PRD – R\$8.645,34

Pago – R\$10.198,74

Diferença – R\$1.553,40

Observação: Considerando as correções da DEAFIN de Setembro/2020, se faz necessário as correções de todas as DEAFINS, até Dezembro/2020.

A OSC Samaritano informou que está seguindo orientações do Robson – SMADS/CGPAR, para apresentar o valor total das guias do INSS, e não apenas o valor de PRD.

2) Tarifa Bancária, total de R\$104,50. Não houve devolução.
Não houve devolução – descontar!

3) Na Conciliação da Conta Corrente, consta o valor total de aluguel + IPTU, no valor de R\$2.762,70, pois houve o desconto do imposto sobre o aluguel. Contudo, descrever na coluna Favorecido o valor relativo a cada despesa (aluguel e IPTU).

Diferença do IPTU – R\$9,48 – devolução da OSC parceira

Apresentou folha de Conciliação de Conta Corrente com as descrições solicitadas.

Contudo, o instrumental apresentado não está completo.

Não houve devolução – descontar!

***DEZEMBRO/2020**

1) Na DEAFIN observamos que o valor de encargos está à maior. Justificar.

PRD – R\$8.645,34

Pago – R\$10.629,27

Diferença – R\$1.983,93

A OSC Samaritano informou que está seguindo orientações do Robson – SMADS/CGPAR, para apresentar o valor total das guias do INSS, e não apenas o valor de PRD.

2) Na DEAFIN observamos que o valor de RH está à menor. Apontar o valor de R\$14.537,34.

Não descontar os dias referente as férias.

Observação: Considerando as correções da DEAFIN de Setembro/2020, se faz necessário as correções de todas as DEAFINS, até Dezembro/2020.

Apresentou novo instrumental, mas o erro permanece.

3) Tarifa Bancária, total de R\$156,75. Não houve devolução.

Não houve devolução – descontar!

4) Na Conciliação da Conta Corrente, consta o valor total de aluguel + IPTU, no valor de R\$2.762,70, pois houve o desconto do imposto sobre o aluguel. Contudo, descrever na coluna Favorecido o valor relativo a cada despesa (aluguel e IPTU).

Diferença do IPTU – R\$9,48 – devolução da OSC parceira

Apresentou folha de Conciliação de Conta Corrente com as descrições solicitadas.

Contudo, o instrumental apresentado não está completo.

Não houve devolução – descontar!

5) No dia 07/12/2020, observamos movimentação da Poupança para Conta Corrente no valor de R\$1.162,98.

E no dia 09/12/2020, devolução da Conta Corrente para a Poupança. Justificar.

Refere-se ao pagamento do FGTS do mês de Dezembro/2020, e devolução para a poupança.

Contudo, essa movimentação não está prevista em IN nº03/SMADS/2018, e não está prevista para ser realizada pelo Fundo Provisionado, mesmo que tenha ocorrido a devolução. Assim, não há justificativa plausível para essa movimentação, pois não houve atraso no repasse da parceria.

*No decorrer de todos os meses, observamos que as despesas não foram quitadas dentro do mês de competência, mas sim no mês subsequente. A OSC Samaritano informou em justificativa que trata-se de uma ação trabalhista, referente ao pagamento de horas extras de ex-funcionária. Contudo, a OSC Samaritano recorreu da decisão, e os valores das contas correntes de todos os serviços da OSC foram bloqueados.

Contudo, temos dialogado com a OSC parceira, que essa pendência judicial, tem impactado diretamente a oferta do SCFV NCI Samaritano, pois temos observados inúmeras despesas realizadas com atraso, gerando multas, ou mesmo o atraso no pagamento do quadro de RH, oficineiros, encargos, concessionárias, e pendência na transferência do Fundo Provisionado.

Isto vem ocorrendo desde as Prestações de Conta Parcial anteriores, persistindo até o presente momento.

Além disso, por decorrência desses atrasos nos pagamentos, as Prestações de Contas Mensais ficam extremamente desordenadas, pois nos instrumentais de DEAFINS apresentadas constam valores do mês de competência, que deveriam ter sido pagos dentro do mês de competência, mas no extrato de conta corrente constam valores da movimentação que realmente ocorreram, e portanto as informações que constam em DEAFIM estão sempre divergentes as informações que constam nos extratos de Conta Corrente e Poupança.

Assim, solicitamos que a OSC Samaritano São Francisco de Assis regularize imediatamente essa pendência, para que as despesas sejam realizadas e quitadas dentro do mês de competência, tendo em vista que não há atrasos dos repasses de SMADS, e portanto não há justificativa plausível para os inúmeros pagamentos realizados em atraso.

*No decorrer de todos os meses, a OSC Samaritano foi notificada a apresentar instrumental de Memória de Cálculo de Rateio referente aos encargos trabalhistas. Contudo, a OSC justifica que por trata-se de conta corrente e CNPJ individual, não utilizam Memória de Cálculo de Rateio.

*Verificamos que em todos os meses, o pagamento dos encargos trabalhistas foram pagos à maior que o valor previsto em PRD.

Nas justificativas, a OSC Samaritano informou que estava seguindo orientações recebidas pelo Robson – SMADS/CGPAR para apontar o valor total da guia do INSS, e não apenas os 26.8% da PRD.

Contudo, não apresentou nenhum documento que comprove essa orientação.

Assim, entendemos que essa orientação contradiz o que está previsto na IN nº03/SMADS/2018, bem como o que está previsto no Manual de Parcerias de SMADS, pág 22.

Vale destacar que, os encargos trabalhistas são calculados com a referência do total dos Recursos Humanos, que apresenta o valor de R\$14.537,34, e portanto a somatória de todos encargos trabalhistas é de R\$8.645,36.

Concluimos que as diferenças de cada mês serão encaminhadas para desconto, conforme segue abaixo:

JULHO – R\$1.553,37

AGOSTO – R\$1.553,37

SETEMBRO - R\$1.553,37

OUTUBRO – R\$1.885,73

NOVEMBRO - R\$1.553,37

DEZEMBRO – R\$1.983,91

*Tarifa bancária – descontar – R\$773,30

*IPTU diferença – descontar diferença – R\$56,88

TOTAL PARA DESCONTO – R\$10.939,21 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN n° 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Maria Edvânia De Araujo
RF 787.602.5
SMADS/CIAS EM
CRESS 47294

Data: 29/09/21
Vania C. Gonçalves
CPF: 170.400.320-03
Inscrição: 4164
CRESS 4164
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação